



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Carlinhos, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 071/2024

(Dispõe sobre o prolongamento da Rua Granada, no Bairro Fazenda da Ilha, Distrito e Município de Embu-Guaçu).

A Câmara Municipal de Embu-Guaçu no uso das atribuições que lhe são conferidas aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se de **Rua Granada**, o prolongamento no trecho de ligação final, no Bairro Fazenda da Ilha, Distrito e Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 06 de agosto de 2024.

Carlinhos
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A via existente possui serviços prestados pelas concessionárias (Enel e Vivo), cadastro de IPTU dos imóveis, e através do presente projeto de lei proporcionará sua oficialização.

A localização do prolongamento está na imagem abaixo, e sua denominação atende o disposto na Lei n. 668/89, conforme certidão anexa a essa propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

GABINETE VEREADOR CARLINHOS

OFICIO N 008/2024/GAB

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de julho de 2024

À Secretaria de Finanças

A/C Departamento de Cadastro e Fiscalização

Assunto: Solicitação de Certidão.

Considerando a Lei nº 668, de 05 de maio de 1989, que dispõe sobre oficialização, identificação, emplacamento de logradouros, numeração de imóveis e dá outras providências.

Considerando a iniciativa de Projeto de Lei para denominação de logradouro.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o presente ofício com croqui de localização de rua sem denominação, a qual pretendo denominar o prolongamento da **Rua Granada**, no bairro Fazenda da Ilha. Assim solicito **CERTIDÃO**, contendo as seguintes informações:

- a) A via pública constante do mesmo, atende a Lei nº 668, de 05 de maio de 1989?
- b) Se negativo, encaminhar Certidão negativa.
- c) Se positivo, possui denominação oficial?
- d) Possui denominação idêntica a sugerida no Município?

Solicito que a Certidão com as informações pertinentes ao ofício sejam respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no Art. 96 da Lei Orgânica, *que estipula que a Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.*

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração,

Respeitosamente,

Carlinhos
Vereador Republicanos

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
Alessandro C. Lima RE 5020
Diretor de Obras

Recebi
01/08/24



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO



CERTIDÃO

Eu, Alessandro Lima, na condição de Fiscal CERTIFICO que, em virtude o Ofício nº 008/2024/GAB, foi feito vistoria “in loco” e constatada que a via informada no Bairro Fazenda da Ilha conforme croqui anexo, no item:

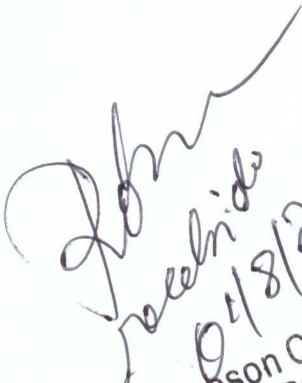
- a) Atende os Requisitos da Lei nº 668/89;
- c) Não possui denominação oficial;
- d) Trata-se de Projeto de Prolongamento da via já oficializada (Rua Granada Loteamento Fazenda da Ilha), a qual a via atual está integrada a via já oficializada, Não possui denominação idêntica a sugerida ao Município, passível de prolongamento.

Por ser verdade, dou fé.

Embu-Guaçu, aos 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2024.


Alessandro Lima

Diretor Departamento de Obras


Robson Cassiar
Agente Parlamentar
Matricula: 242